LEI COMPLEMENTAR Nº 388, de 16 de fevereiro de 2004.
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder, através do instituto da concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, à SOCIEDADE DOS ORQUIDÓFILOS DE LEME - SOL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.661.691/0001, com endereço à Rua Cel. José Leme Franco, n. 43, o bem imóvel descrito de acordo com o memorial descritivo e planta anexo:

Um lote de terreno sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 11 da quadra A, do Desmembramento de José Antunes Filho, situado nesta cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Rua Calógero Chinicci, lado par, distando o canto esquerdo do terreno 55,00 metros da esquina desta com a Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas; medindo 10,00 metros (dez metros) de frente, igual medida de largura nos fundos, por 41,75 m (quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos, do lado direito; 41,25 (quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros) da frente aos fundos, do lado esquerdo; perfazendo uma área de 415,00 m² (quatrocentos e quinze metros quadrados); confrontando pela frente com a citada Rua Calógero Chinicci; do lado direito com os lotes nº 12,13,14 e 15; do lado esquerdo com o lote nº 10 e pelos fundos com o lote nº 23.

Artigo 2º - A concessão autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de prédio destinado a abrigar Projeto Desenvolvido pela entidade, devendo a mencionada obra ser concluída no prazo de 02 (dois) anos constados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo Primeiro – O prédio a ser edificado deverá ser utilizado em programas, em especial para implantação do Projeto Anexo, que tem como finalidade educacional, o desenvolvimento de palestras e ensinamento de cultivo para escolas, juventude e terceira idade, fomentando o interesse de preservação ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo – A concessionária ficará ainda com a obrigação de participar em projetos sociais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Todos os anexos mencionados, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de fevereiro de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme